URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR

PROTOCOLADO SOB Nº 8947/2021

EM 13 / 10 / 21

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA RIO GRANDE ACESSÍVEL QUE VISA INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL A ADAPTAR O AMBIENTE PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Rio Grande o **Programa Rio Grande Acessível** que visa incentivar o comércio local a adaptar o ambiente para atender pessoas com deficiência (PcD).

VISTO

Presidente

URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM _____/_____/____

EXPEDIENTE	/	/2021	ATA
ACEITO EM	/	/2021	_____
APROVADO EM	/	/2021	_____
REJEITADO EM	/	/2021	_____
ARQUIVO			

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão considerados todos os tipos de deficiência, motora (total ou parcial), mental ou intelectual, auditiva (total ou parcial) e visual (total ou parcial).

Art. 2º - A presente Lei destina a incentivar os estabelecimentos comerciais a garantirem práticas relacionadas a todos os gêneros de acessibilidade com o intuito de promover atendimento qualificado aos consumidores com deficiência.

Art. 3º - Para identificar os estabelecimentos acessíveis, será concedido o **selo Empresa Acessível** para os que se adaptarem para receber com qualidade as pessoas com deficiência.

§1º A identidade visual será composta por cinco estrelas e cada estrela representa um tipo de acessibilidade. Quatro estrelas representam acessibilidade nas respectivas necessidades especiais:

Motora (total ou parcial);

Mental ou intelectual;

Auditiva (total ou parcial);

Visual (total ou parcial).

VISTO

_____

Presidente

URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM _____/_____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

§2º A quinta estrela indica que o estabelecimento é totalmente acessível.

Art. 4º - Os critérios de participação e categorização do referido programa serão regidos por decreto elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Para receber o selo, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência indicará o nome dos estabelecimentos para preencher os requisitos apontados nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 13 de outubro de 2021.

VISTO

Presidente